**ART. 24, XXVII DA LEI 8.666/1993**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

1. A matéria vista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Dispensa de Licitação ou Contratação Direta, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas.

2. Nesse prisma, o Inciso XXVII, art. 24 da Lei nº 8.666/93 promove-se por tratar de procedimento de dispensa de licitação quando houver contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT. Por esse modo, destacamos o normativo:

Art. 24.  É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

3. Para empresas que promovem o tipo de atividade descrita no Inciso XXVII, existe a possibilidade da dispensa de licitação. Trata-se de medida que visa promover o desenvolvimento social através do favorecimento a classes menos favorecidas.

4. Até p presente, tem-se verificado uma significativa omissão por parte do Estado no tocante à atividade de coleta de lixo reciclável nas áreas urbanas. A questão se resolve com uma relação privada entre os catadores de papel e as empresas privadas que atuam no setor de reaproveitamento de dejetos sólidos. O dispositivo em questão pretende incentivar a participação estatal, e permite duas ordens de solução.

5. A primeira seria a aquisição de domínio dos dejetos por parte da Administração Pública. Em tal hipótese, a Administração assumiria a posição que é ocupada pelas empresas privadas que atuam no setor de reaproveitamento de bens. A partir dai, a Administração poderia promover diretamente a reciclagem e reaproveitamento ou transferir tal serviço à iniciativa privada. A segunda solução seria manter a relação de compra e venda entre catadores de papel e empresas privadas de reciclagem. No entanto, a Administração Pública poderia promover a remuneração dos catadores desenvolvidos relativamente à atividade de limpeza pública.